

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

## PARECER N° 1468/2016 DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 77/2013.

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Edir Sales, dispõe sobre normas de segurança para utilização de piscinas em instituições de ensino, academias, escolas de natação e assemelhados, e fixa outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de legalidade com substitutivo, este elaborado com as seguintes finalidades: 1) adequar a redação da propositura à técnica de elaboração legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis; 2) estender a aplicabilidade da norma que a propositura visa instituir também aos estabelecimentos públicos, em obediência ao princípio constitucional da isonomia, prevendo a adequação gradual dos estabelecimentos já existentes para que seja observada a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101/00; e 3) prever a atualização do valor da multa instituída para a hipótese de descumprimento da norma.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou parecer favorável com substitutivo ao substitutivo aprovado pela Constituição, Justiça e Legislação Participativa, com o objetivo de adequar a redação do texto, bem como para explicitar a norma técnica vigente (Decreto n° 13.166/79), relativa aos sistemas de recirculação e tratamento de água em piscinas.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia emitiu parecer favorável nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes manifestou parecer favorável.

O presente projeto de lei estabelece normas de segurança para utilização de piscinas em instituições de ensino, academias, escolas de natação e estabelecimentos similares, e fixa outras providências tais como: advertência, multa, interdição e cassação de alvará de funcionamento em casos de descumprimento. Foram solicitadas informações a diversos setores do Executivo, os quais se manifestaram pelo veto total do projeto.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que se deve analisar, entende-se que o projeto pode prosperar. Portanto favorável é o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 26/10/2016.

Ver. Calvo – PDT – Presidente

Ver. Anibal de Freitas - PV

Ver. Noemi Nonato - PR

Ver. Patrícia Bezerra - PSDB - Relatora

Ver. Vavá - PT

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/11/2016, p. 109

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.